



## PROPOSTA PARA AGENDA DE REUNIÃO PÚBLICA

PROPONENTE			NO		
( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )			Nº na ordem do dia <u>€.</u> <u>Z</u>		
Vereador Eduardo Luciano			□ URGENTE		
TÍTULO (1)			SERVIÇO QUE ELABOROU		
Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora (PPSCHE) Proc.º 630/DORU			DORU/SAA		
CORPO DA PROPOSTA	A .		REGISTO DE SAÍDA		
Propõe-se aprovar as propostas do Serviço, numeradas de 1 a 7 a seguir			N.º 29 20/08/2021		
especificadas:			VISTO		
			F Thut		
ESPECIFICAÇÕES (2)					
<ol> <li>Propõe-se iniciar o procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora, nos termos do n.º 1 do art.º 76º e do art.º 106º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de maio na sua redação atual, seguindo os procedimentos definidos no mesmo diploma legal;</li> </ol>					
2. Propõe-se definir o prazo de 24 meses para a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora e proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do nº2 do artigo 88º do RJIGT; estabelecendo o período de 15 (quinze) dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no Diário da República, da presente deliberação;					
3. Propõe-se aprovar a oportunidade e os termos de referência para a elaboração do Plano, nos termos do nº3 do artigo 76º do RJIGT;					
(1) Tal como deverá constar na acta	(2) O quê, com	o, quando e porquê			
Presenças:	Ausências: _		Impedimentos:		
Aprovado					
☐ Não Aprovado	☑ Unanimidade	☐ Votos a Favor —	,,,,		
Adiado	☐ Maioria	☐ Votos Contra —			
Retirado	☐ Escrutínio Secreto				
☐ Enviar à A.M.	Escrutinio Secreto	☐ Abstenções —			
T. Conhecimento					
Informação ao Proponente	9:				
-					
Minuta-Reunião de 1001200 O Secretário: O Presidente.					



## **ESPECIFICAÇÕES** (continuação)

- 4. Propõe-se determinar que Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora não está sujeito a Avaliação Ambiental;
- Propõe-se dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) do teor da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 86º do RJIGT;
- 6. Propõe-se proceder à publicação do conteúdo da deliberação no Diário da República e à sua divulgação, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da internet da Câmara Municipal, nos termos do nº1 do artigo 76º do RJIGT;
- 7 Propõe-se a aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Évora, a Direção Regional de Cultura do Alentejo e a Direção-Geral do Património Cultural na Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora, ao abrigo do disposto no artigo 67° do DL n°309/2009, de 23 de outubro.
- 1. Sobre o início procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora:

A elaboração do plano de pormenor de salvaguarda é determinada por deliberação da câmara municipal nos termos do disposto no nº 1 e do art.º 76º do DL nº 80/2015 de 14 de maio e art.º 106º (plano de pormenor de salvaguarda) do mesmo diploma.

O Plano Diretor Municipal de Évora estabelece no art.º 12º nº 4 que o centro histórico é objeto de instrumento de planeamento específico e adequado à sua preservação e valorização nos termos do disposto no art.º 42º - Plano de Salvaguarda dos valores patrimoniais da Cidade - (Atenta a relevância do Grande Conjunto de Valor Patrimonial que constitui o Centro Histórico tal como definido e caraterizado no artigo 12.º, a área a que corresponde a Cidade intramuros é objeto de instrumento de planeamento adequado à salvaguarda dos valores históricos, patrimoniais e à sua regeneração urbana, de acordo e em desenvolvimento das regras e princípios constantes do presente regulamento).

A área de intervenção corresponde à área classificada como património mundial à data da sua inscrição na Lista do Património Mundial da UNESCO e respetiva zona geral de proteção (zona de proteção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores das muralhas de Évora, representada em planta anexa) numa primeira fase.

Está em curso internamente e decorre paralelamente com a elaboração do PPSCHE a definição de uma Zona Especial de Proteção provisória, prevista no art.º 38º do mesmo decreto-lei, sujeita à aprovação pela DGPC.

Tal prende-se pela necessidade de delimitação da Zona Especial de Proteção no âmbito do previsto no art.º 72º do DL nº 309/2009 de 23 de outubro.

A área de intervenção do PPSCHE será posteriormente alterada de acordo com a Zona Especial de Proteção provisória entretanto aprovada, nos termos do art.º 64º do DL nº 309/2009 de 23 de outubro.



2. Sobre o prazo de Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora:

Estima-se que prazo de Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora seja, no máximo de 24 meses, sendo suspenso durante os períodos de apreciação pelas entidades.

O prazo corresponde ao somatório das seguintes fases:

Termos de referência - 1M

Caraterização (física, arquitetónica, histórico-cultural, arqueológica, funcional e social) - 5M

Audições setoriais (stakeholders) - 1M

Modelo (definições de eixos estratégicos e de desenvolvimento) - 2M

Apresentação pública - 1M

Anteplano - 5M

Apresentação pública - 1M

Plano - 5M

Discussão pública -2M

Formalização -1M

3. Sobre a oportunidade e os Termos de Referência para a elaboração do Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora

A necessidade de resposta a novos desafios consentâneos com a evolução socio-económica verificada nas últimas décadas no Centro Histórico de Évora, justifica a oportunidade de Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora integrando as opções estratégicas.

Os Termos de referência do PPSCHE têm o seguinte enquadramento legal:

- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território/RJIGT, Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, respetivamente n.º 1 e do n.º 3 do artigo 76º e artigos 101º a 106º.
- Regime Jurídico das Zonas de Proteção e do Plano de Pormenor de Salvaguarda, DL nº 309/2009, de 23 de outubro, respetivamente n.º 7 do artigo 15º e artigo 65º,
- Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, Lei nº 107/2001, de 9 de setembro, respetivamente artigos 63º a 70º e artigo 72º.

Os Termos de Referência do PPSCHE têm o seguinte enquadramento nos instrumentos de gestão do território designadamente:

- Plano Nacional da Política do Ordenamento do Território, PNPOT, (Lei 99/2019, de 5 de setembro),
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, PROTA, (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto),
- Plano Diretor Municipal de Évora, PDME, (Aviso n.º 2174/2013, de 2 de fevereiro),
- Plano de Urbanização de Évora, PUE, (Aviso n.º 12113 / 2011, de 2 de junho).

Os Termos de Referência têm como pressuposto a salvaguarda e a valorização de um património único e o alavancar do desenvolvimento económico.

Em anexo documento com Proposta de Termos de Referência.

4. Sobre a não sujeição do PPSCHE a Avaliação Ambiental

O Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que não está sujeito a Avaliação Ambiental nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território/RJIGT, Decreto-Lei nº 80/2015, em articulação com o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio, de acordo com documento



de Évora).	ustificação para a não sujeição do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Historico
do Alentejo e a D	a de Protocolo de Colaboração entre o Município de Évora, a Direção Regional de Cultura ireção-Geral do Património Cultural na Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda co de Évora, ao abrigo do disposto no artigo 67º do DL nº309/2009, de 23 de outubro, nto em anexo (Proposta de Protocolo de Colaboração).







# PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA PROPOSTA DE TERMOS DE REFERÊNCIA

## 1. Enquadramento legal

A Câmara Municipal delibera sobre a elaboração do Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico Classificado de Évora (PPSCHCE) ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do art.º 76º do DL 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território /RJIGT), designadamente no art.º 106º (plano de pormenor de salvaguarda).

A elaboração do Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico Classificado de Évora (PPSCHCE) deve respeitar o disposto na Lei 107/2001, de 9 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), designadamente o n.º 7 do art.º 15º (bens inscritos na lista do património mundial) e o art.º 65º (planos).

A elaboração do PPSCHCE obedece ao disposto no DL 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território /RJIGT), designadamente nos art.º 101º a 105º (plano de pormenor) e no art.º 106º (plano de pormenor de salvaguarda), conjugado com o Regime Jurídico do Plano de Pormenor de Salvaguarda (DL 309/2009, de 23 de outubro, com alterações).

O Regime Jurídico do Plano de Pormenor de Salvaguarda foi aprovado pelo DL 309/2009, de 23 de outubro, com alterações, de acordo com o disposto no seu Capitulo VI (art.º 63º a 70º). A elaboração do PPSCHCE obedece igualmente ao disposto no art.º 72º do DL 309/2009, de 23 de outubro, com alterações (património mundial).

## 2. Enquadramento nos planos / instrumentos de gestão do território

A elaboração do Plano de Pormenor e Salvaguarda do Centro Histórico Classificado de Évora (PPSCHCE) deve enquadrar-se nos instrumentos de gestão do território eficazes a nível nacional, regional e municipal, assim como noutros planos ou programas setoriais ou de natureza estratégica, designadamente:

- PNPOT Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (Lei 99/2019, de 5 de setembro);
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto);
- Plano Diretor Municipal de Évora PDME (Aviso n.º 2174/2013, de 2 de fevereiro). A elaboração do PPSCHCE enquadra-se no previsto no n.º 2 do art.º 12º (centro histórico de Évora) e no art.º 42º (plano de salvaguarda e valorização patrimonial da cidade) do PDME.
- Plano de Urbanização de Évora PUE (Aviso n.º 12113 / 2011, de 2 de junho).





## 3. Enquadramento específico

Os termos de referência do plano de salvaguarda, enquanto plano municipal, são da competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no nº 3 do art.º 76º do DL nº 80/2015 de 14 de maio.

A área de intervenção corresponde à área classificada como património mundial à data da sua inscrição na Lista do Património Mundial da UNESCO e respetiva zona geral de proteção (zona de proteção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores das muralhas de Évora), numa primeira fase.

A área de intervenção do PPSCHE será posteriormente alterada de acordo com a zona especial de proteção provisória entretanto aprovada, nos termos do art.º 64º do DL nº 309/2009 de 23 de outubro.

## 4.Termos de referência

Tendo como grande meta o alavancar do desenvolvimento económico através do exercício exemplar da salvaguarda e valorização de um património único, são propostos os seguintes termos de referência do PPSCHCE:

- Expressar a singularidade do Bem, através da afirmação das diferentes componentes patrimoniais;
- Promover a salvaguarda e valorização do património histórico, arqueológico, arquitetónico e urbanístico:
- Assegurar a manutenção da diversidade construtiva, formal, estilística, espacial e volumétrica, enquanto essência de todo o conjunto classificado;
- Promover a revitalização e a requalificação do conjunto urbano da zona classificada. assumindo como unidade base o quarteirão;
- Manter e reforcar a centralidade da zona classificada:
- Promover o desenvolvimento equilibrado da zona classificada nos seus usos e funcões:
- Promover um melhor equilíbrio funcional e urbanístico entre as zonas intramuros e
- Conservar e revalorizar todos os edifícios, conjuntos e espaços relevantes, quer para a preservação da imagem da área de intervenção, quer para o reforço do seu sentido urbano:
- Promover a melhor integração da área de intervenção no desenvolvimento da cidade e induzir a qualificação dos espaços confinantes de construção mais recente;
- Regualificar, com o objetivo de revitalizar, os vários espaços públicos da área de intervenção, nomeadamente os contíguos à muralha;
- Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar em todos os projetos que visem intervenções na área de intervenção e zona de proteção;
- Restabelecer a segurança e salubridade do edificado;
- Definir as condições e regras para a identificação, proteção e integração dos valores históricos e arqueológicos;
- Estabelecer as regras para a conservação e reabilitação do edificado, considerando a otimização energética ambiental do mesmo;





- Divulgar e apoiar a conservação, através do reforço de práticas sustentáveis como suporte de uma economia circular;
- Regulamentar as condições de integração de usos de comércio, habitacionais, de serviços, e equipamentos, tendo em atenção as características dos edifícios e o equilíbrio funcional urbano;
- Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionamento dos edifícios de acordo com as necessidades de cada uma das funcionalidades;
- Reforçar e apoiar a manutenção do comércio tradicional;
- Facilitar a mobilidade na área de intervenção, promovendo e reforçando a sua utilização pedonal;
- Regulamentar a ocupação do espaço público, nomeadamente ao nível do mobiliário urbano e da arte pública;
- Corrigir e regulamentar a execução das infraestruturas urbanas:
- Aproximar a administração da comunidade, através de uma política permanente de proximidade;
- Introduzir e reforçar uma comunicação eficaz e contínua;
- Apoiar e divulgar as boas práticas nas diferentes áreas de intervenção.

A Direção-Geral do Património Cultural pronuncia-se sobre os termos de referência do PPSCHCE, ouvida a Direção Regional de Cultura do Alentejo, de acordo com o previsto no nº 1 do art.º 68º do DL nº 309/2009 de 23 de outubro.

Isabel Coelho, Arq.

Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana

19/08/2021







## PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA

JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Nota explicativa

Agosto 2021

Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana





## ÍNDICE

1.	INTE	RODUÇÃO	.3
2.	ENQ	QUADRAMENTO LEGAL	.3
3.	FUN 4	IDAMENTAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DO PPSCHE A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRA	TÉGICA
3	.1	CRITÉRIOS GERAIS	.4
3	.2	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	.5
4.	CON	vclusão	.6





## JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

## 1. INTRODUÇÃO

A PRESENTE NOTA EXPLICATIVA TEM COMO OBJETIVO PONDERAR SOBRE A NECESSIDADE DE PROCEDER A UMA AVALIAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA (PPSCHE), DE ACORDO COM O REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITORIAL (RJIGT), PUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO, EM ARTICULAÇÃO COM O REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (RJAAE), PUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011, DE 4 DE MAIO.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, "...os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais." e n.º 2 do mesmo artigo "A qualificação... dos planos de pormenor, para efeitos do disposto no número anterior, compete à câmara municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio...".

NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 3.º DO RJAAE, OS PLANOS QUALIFICADOS COMO SUSCETÍVEIS DE TER EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE, DEVERÃO SER SUJEITOS A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE). DE ACORDO COM O N.º 2 DO MESMO ARTIGO CABE À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO, A CÂMARA MUNICIPAL, PONDERAR SE O MESMO SE ENCONTRA SUJEITO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL.

O DECRETO-LEI 151-B/2013, DE 31 DE OUTUBRO, ALTERADO PELOS DECRETOS-LEIS N.º 47/2014 DE 24 DE MARÇO E 179/2015, DE 27 DE AGOSTO, ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DOS PROJETOS PÚBLICOS E PRIVADOS SUSCETÍVEIS DE PRODUZIREM EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE, TIPIFICANDO, NOS SEUS ANEXOS I E II, OS PROJETOS SUJEITOS A ESSA AVALIAÇÃO.

ASSIM, PROCEDEU-SE A UMA AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE AAE, CONSIDERANDO OS SEGUINTES ASPETOS:

Análise dos Critérios Gerais no âmbito de aplicação do procedimento de AAE de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.





ANÁLISE DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS NO ÂMBITO DA PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE A QUE SE REFERE O N.º 6 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011, DE 4 DE MAIO.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DO PPSCHE A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A ELABORAÇÃO DO PPSCHE TEM COMO O OBJETIVO A SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE

ÉVORA, CONJUNTO CLASSIFICADO, DO SEU PATRIMÓNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARQUITETÓNICO E URBANÍSTICO,

PROMOVENDO A REQUALIFICAÇÃO, A REABILITAÇÃO E A CONSERVAÇÃO DO BEM CLASSIFICADO.

A ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO (124HA) QUE CORRESPONDE À ÁREA CLASSIFICADA COMO PATRIMÓNIO MUNDIAL À DATA DA SUA INSCRIÇÃO NA LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL DA UNESCO E RESPETIVA ZONA GERAL DE PROTEÇÃO, INCIDE SOBRE UMA UNIDADE TERRITORIAL CONSOLIDADA QUE ESTÁ ENQUADRADA NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ÉVORA E NO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ÉVORA E CONSTITUI UM BEM CLASSIFICADO COMO MONUMENTO NACIONAL AO ABRIGO DO ART.º 15.º, N.º 7, DA LEI N.º 107/2001, DE 8-09-2001 (POR TER SIDO INSCRITO NA LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL DA UNESCO EM 1986).

#### 3.1 CRITÉRIOS GERAIS

QUANTO AO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AAE, ESTÃO SUJEITOS A AVALIAÇÃO AMBIENTAL:

- a) OS PLANOS E PROGRAMAS PARA OS SECTORES DA AGRICULTURA, FLORESTA, PESCAS, ENERGIA, INDÚSTRIA, TRANSPORTES, GESTÃO DE RESÍDUOS, GESTÃO DAS ÁGUAS, TELECOMUNICAÇÕES, TURISMO, ORDENAMENTO URBANO E RURAL OU UTILIZAÇÃO DOS SOLOS E QUE CONSTITUAM ENQUADRAMENTO PARA A FUTURA APROVAÇÃO DE PROJETOS MENCIONADOS NOS ANEXOS I E II DO DECRETO-LEI N.º 69/2000, DE 3 DE MAIO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;
- b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- C) OS PLANOS E PROGRAMAS QUE, NÃO SENDO ABRANGIDOS PELAS ALÍNEAS ANTERIORES, CONSTITUAM ENQUADRAMENTO PARA A FUTURA APROVAÇÃO DE PROJETOS E QUE SEJAM QUALIFICADOS COMO SUSCETÍVEIS DE TER EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE.

PONDERAÇÃO:





- a) Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151- B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto;
- b) A ÁREA DO PLANO NÃO INCIDE NEM PRODUZ EFEITOS SOBRE SÍTIOS DA LISTA NACIONAL DE SÍTIOS, EM SÍTIOS DE INTERESSE COMUNITÁRIO, NUMA ZONA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO OU NUMA ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL, NÃO ESTANDO SUJEITO A UMA AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 10.º DO DECRETO-LEI N.º 140/99, DE 24 DE ABRIL, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO DECRETO-LEI N.º 49/2005, DE 24 DE FEVEREIRO;
- C) NÃO SENDO ABRANGIDO PELAS ALÍNEAS ANTERIORES, EMBORA O PLANO POSSA CONSTITUIR ENQUADRAMENTO PARA A FUTURA APROVAÇÃO DE PROJETOS, CONSIDERA-SE QUE AS SUAS INICIATIVAS NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE TER EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE, UMA VEZ QUE ESTES VISAM A SALVAGUARDA, A VALORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA.

## 3.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

QUANTO À DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE, ANALISARAM-SE OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO	
CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS		
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	O plano desenvolve-se em área consolidada e tem como objetivo a salvaguarda do seu património histórico, arqueológico, arquitetónico e urbanístico, promovendo a requalificação, a reabilitação e a conservação do bem classificado.	
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	O plano incide numa unidade territorial enquadrada pelo Plano Diretor Municipal de Évora e o Plano de Urbanização de Évora podendo ser necessário promover alterações regulamentares.	
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	O plano pretende estabelecer regras de otimização energética e práticas sustentáveis para a conservação e reabilitação dos edifícios	
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se esperam quaisquer impactos ou problemas ambientais.	





e) A pertinência do plano ou programa para a	O plano pretende estabelecer regras de
implementação da legislação em matéria de	otimização energética e práticas sustentáveis
ambiente.	para a conservação e reabilitação dos edifícios.
CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVE	L DE SER AFETADA
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a	Não se esperam quaisquer impactos ou
reversibilidade dos efeitos;	problemas ambientais.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o	Não aplicável
ambiente, designadamente devido a acidentes;	
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em	Não aplicável
termos de área geográfica e dimensão da	
população suscetível de ser afetada;	
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de	O plano tem como objetivo a salvaguarda do seu
ser afetada, devido a:	património histórico, arqueológico,
i) Características naturais específicas ou	arquitetónico e urbanístico, promovendo a
património cultural;	requalificação, a reabilitação e a conservação do
ii) Ultrapassagem das normas ou valores	bem classificado.
limite em matéria de qualidade	
ambiental;	
iii) Utilização intensiva do solo;	
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com	Não aplicável
estatuto protegido a nível nacional, comunitário	
ou internacional.	
ou internacional.	

## 4. CONCLUSÃO

CONCLUI-SE, PELA DESCRIÇÃO E ANÁLISE EFETUADA, QUE A PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA NÃO É SUSCETÍVEL DE PRODUZIR EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE E QUE ESTE **NÃO ESTÁ SUJEITO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL**, NOS TERMOS DO N.º 2 E DO N.º 6 DO ARTIGO 3.º E RESPETIVO ANEXO DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011, DE 4 DE MAIO.

Carlos Borralho, Geógrafo

Isabel Coelho, Arquiteta

Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana

19/08/2021





## PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA

## PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

## 1.Enquadramento

A elaboração do PPSCHE é objeto de parceria com a Direção-Geral do Património Cultural e a Direção Regional de Cultura do Alentejo de acordo com o previsto no nº 2 do art.º 67º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

## 2. Protocolo

Propõe-se a seguinte redação:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÉVORA, A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO E A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL RELATIVO À ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA

## **CONSIDERANDO QUE:**

O Município de Évora deliberou a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora:

A área de intervenção do plano incide sobre o Centro Histórico de Évora e respetiva zona de proteção a qual corresponde à zona inscrita como património cultural na Lista do Património Mundial da Unesco a 25 de novembro de 1986, classificada como de interesse nacional nos termos do disposto no art.º 15º, nº 7 da Lei 107/2001 de 8 de setembro;

A administração do património cultural competente (Direção Regional de Cultura do Alentejo e a Direção-Geral do Património Cultural) colabora, em parceria, com o Município de Évora na elaboração do plano de pormenor de salvaguarda, nos termos do n.º 1 e do nº 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;





Os termos da colaboração da administração do património cultural podem ser objeto de um protocolo de parceria a celebrar com a câmara municipal competente, sem prejuízo do acompanhamento obrigatório do plano de pormenor de salvaguarda.

ASSIM, E ENTRE:
O <b>MUNICÍPIO DE ÉVORA</b> , pessoa coletiva nº 504828576, com sede na Praça do Sertório s/n 7004-506 Évora, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, adiante designado por Primeiro Outorgante,
a <b>DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO</b> , pessoa coletiva nº, com sede na Rua de Burgos n.º 5, 7000-863 Évora, representada pela Diretora Regional de Cultura do Alentejo, Dr.ª Ana Paula Amendoeira, adiante designado por Segundo Outorgante,
e
a <b>DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL</b> , pessoa coletiva nº, adiante designado por DGPC, sediada no Palácio Nacional da Ajuda, 1021-329 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor, Arq. João Carlos Santos, adiante designado por Terceiro Outorgante;
É estipulado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

 O presente protocolo estabelece a forma de colaboração entre o Município de Évora, a Direção Regional de Cultura do Alentejo e a Direção-Geral do Património Cultural relativamente à elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico Classificado de Évora.





## CLÁUSULA 2ª

## (Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1. Nos termos do presente protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a:
  - a) Fornecer à Direção Regional de Cultura do Alentejo e à Direção-Geral do Património Cultural toda a informação produzida ou recolhida pela equipa encarreque da elaboração do plano;
  - b) Reunir com a Direção Regional de Cultura do Alentejo e com a Direção-Geral do Património Cultural, na medida da sua disponibilidade e sempre que venha a ser solicitado:
  - c) Ponderar as observações e pareceres emitidos pela Direção Regional de Cultura e Direção-Geral do Património Cultural, a propósito do conteúdo material e documental do plano.

## CLÁUSULA 3ª

## (Obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes)

- 1. No âmbito do presente protocolo, comprometem-se, por seu turno, a:
  - a) Colaborar no processo de elaboração do plano, contribuindo efetivamente para a sua a concretização;
  - b) Fornecer ao Primeiro Outorgante ou à equipa do plano designada, toda a informação tida por necessária para a boa elaboração do documento em causa.

## CLÁUSULA 4ª

## (Duração)

- 1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e manter-se-á vigente até à elaboração da proposta final de plano.
- 4.2. O presente protocolo manter-se-á em vigor, caso a área de proteção seja alargada e substituída por uma zona especial de proteção, com carater provisório ou definitivo.

## CLÁUSULA 5ª

## (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo, serão resolvidas e interpretadas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes, com a sua concordância expressa, dentro do princípio geral da boa-fé e na esteira da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

## CLÁUSULA 6ª





## (Disposições finais)

- O presente protocolo produz efeitos, reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido até à concretização dos objetivos estabelecidos.
- 2. As partes outorgantes podem rescindir o presente protocolo de colaboração a qualquer momento, por mútulo acordo, ou por iniciativa de uma das entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os deveres assumidos, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias) sobre a data de produção dos respetivos efeitos.
- 3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração, deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

xx de setembro de 2021.

MUNICIPIO DE EVORA,	
(Carlos Pinto de Sá)	
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALI	ENTEJO,
(Ana Paula Amendoeira)	
DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULT	URAL,
(João Carlos Santos)	



cmevora@cm-evora.pt

**\( 266 777 000** 

www.cm-evora.pt

∰@EvoraNoticias